



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 12709.000041/99-30
SESSÃO DE : 22 de maio de 2002
ACÓRDÃO Nº : 301-30.230
RECURSO Nº : 121.606
RECORRENTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR

PROCESSUAL. COMPETÊNCIA. IPI. MERCADORIA
DESTINADA A EXPORTAÇÃO. ROUBO.

A competência para julgamento de lide decorrente do roubo de mercadoria em trânsito aduaneiro para exportação é do Segundo Conselho de Contribuintes.

DECLINADA COMPETÊNCIA AO SEGUNDO CONSELHO
POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declinar a competência ao Segundo Conselho de Contribuintes, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 22 de maio de 2002

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES
Relator

13 SET 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS e JOSÉ LENCE CARLUCCI. Ausente a Conselheira MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

RECURSO Nº : 121.606
ACÓRDÃO Nº : 301-30.230
RECORRENTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A
RECORRIDA : DRJ/CURITIBA/PR
RELATOR(A) : LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de exigência de IPI decorrente do roubo de cigarros, saídos com suspensão do IPI, durante seu trânsito para o exterior.

A autoridade recorrida determinou, com acerto, que o contribuinte fosse intimado a pagar a importância cobrada ou recorrer ao Segundo Conselho de Contribuintes, a quem se dirigiu a recorrente e para quem foi encaminhado o processo. Pelo expediente de fls. 269, a lide nos foi encaminhada pelo servidor cuja rubrica consta ao lado de um carimbo que seria do mencionado Conselho.

A controvérsia diz respeito à exigência do IPI, que se tornou devido, segundo o Fisco, pela não saída da carga de cigarro do País, em virtude de roubo no percurso para o exterior, sendo o Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes o detentor da competência para dirimi-la, o que é confirmado pelos inúmeros precedentes sobre a mesma matéria.

Voto, assim, no sentido de declinarmos da competência para o Segundo Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2002


LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

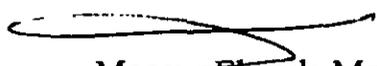
Processo nº: 12709.000041/99-30
Recurso nº: 121.606

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do acórdão nº 301-30.230.

Brasília-DF, 20 de junho de 2002

Atenciosamente,


Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em: 13.09.2002



LEANDRO FELIPE B. MENDES